



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 014/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre o banco de ração para os animais no Município de Conquista- MG".

O Povo do Município Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o programa "Banco de Ração para Animais", no município de Conquista- MG.

Parágrafo único: O Programa visa receber, adquirir e armazenar ração para cães e gatos em condições de consumo. A ração proveniente de doações poderá ser oriunda de:

I- Estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

II- Apreensões realizadas por órgão da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

III- Órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

IV- Campanhas sociais ou projetos de patrocínio;

V- Condenações judiciais

Artigo 2º - O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios coletados serão exclusivamente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que determinará os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para benefícios do Programa.

Parágrafo único - As entidades, ONGs e protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 3º - São beneficiários do "Banco de Ração para animais":

I - protetores de animais cadastrados nos bancos de dados;

II- ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituído e cadastrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

III- famílias cadastradas no CadÚnico que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidade assistências e que possuam animais.

IV – famílias que adotam animais cadastrados nos bancos de dados.

Artigo 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

Artigo 5º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber e for necessário á sua efetiva aplicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conquista- MG, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025.


BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa;

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº **014/2025**, que *“Dispõe sobre o banco de ração e utensílios para animais no Município de Conquista- MG”*.

Esclareço que o presente projeto é essencial para garantir a proteção dos animais nos espaços públicos, bem como de famílias com baixa ou nenhuma renda, devidamente cadastradas.

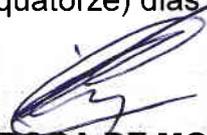
O presente projeto tem fundamento na Lei Ordinária nº 1407/2023 que dispõe sobre a política municipal de proteção animal no âmbito do Município de Conquista - Minas Gerais e dá outras providências.

Assim, medida essencial à aprovação da presente legislação, como forma de garantir a proteção dos animais, bem como proporcionar que todos os animais nos espaços públicos e de famílias de renda baixa ou sem renda possam ser alimentados e bem tratados.

Portanto, confiamos a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei.

Com as nossas homenagens, despedimo-nos cordialmente.

Conquista/MG, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025.


BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal